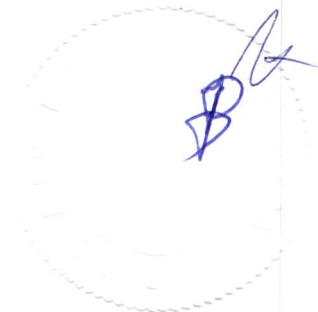




MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



PROTOCOLO N.º 29/2026
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
“Apoio ao Passeio de Motorizadas”

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, o fax n.º 249 760 211 com o endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

RANCHO FOLCLÓRICO ETNOGRÁFICO E INFANTIL DA CARREGUEIRA, associação cultural, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 501 695 648, com morada na Rua das Escolas, nº 5, 2140-661 Carregueira, Concelho da Chamusca, distrito de Santarém, telemóvel número 915101276, com endereço de email rancho_carregueira@hotmail.com representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, João Manuel Calixto Boiada, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante.
2. O apoio financeiro destina-se exclusivamente à comparticipação da despesa com a aquisição de 100 (cem) T-shirts, destinadas ao Passeio de Motorizadas, a realizar no dia 5 de julho de 2026.
3. O montante da comparticipação financeira atribuída pelo Município da Chamusca é de 500,00 € (quinhentos euros).



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 2.^a Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2026, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº45868/2026, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 48435/2026.

Cláusula n.º 3 Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Aplicar integralmente o apoio financeiro à finalidade prevista no presente protocolo;
- b) Utilizar o apoio de forma criteriosa e exclusivamente na prossecução do objeto definido na cláusula primeira;
- c) Facultar ao Município da Chamusca todos os documentos e informações que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- d) Manter regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município da Chamusca;
- e) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade objeto do presente protocolo;
- f) Suportar todas as despesas que excedam o montante do apoio atribuído.

Cláusula 4.^a Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo determina a suspensão do apoio financeiro e pode fundamentar a restituição das verbas indevidamente utilizadas, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas.
2. O incumprimento pode ainda determinar a suspensão ou exclusão da inscrição do Segundo Outorgante no Registo Municipal das Associações, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

Cláusula n.º 5 Vigência



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo vigora até 5 de julho de 2026, data da realização do Passeio de Motorizadas, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros decorrentes da sua execução, designadamente a liquidação do apoio financeiro e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 6 **Ratificação**

O presente protocolo foi ratificado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 15/07/2026.

Cláusula n.º 7 **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Cláusula n.º 8 **Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9 **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 10

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 11

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 02 de julho de dois mil e vinte e seis.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Direção do Rancho Folclórico Etnográfico e Infantil da Carregueira

(João Manuel Calixto Boiada)